

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 107/2025](#).

PORTARIA Nº 64 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Designa os integrantes do Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 04366/2023,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 611/2024, que institui o Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb), com a finalidade de coordenar e promover medidas voltadas ao aprimoramento da jurisdição ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Fórum Ambiental do Poder Judiciário (Fonamb).

Art. 2º Integram o referido Fórum:

I – Daniela Pereira Madeira, Conselheira do CNJ, que o coordenará;

II – Gabriel da Silveira Matos, Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ;

III – Ney de Barros Bello Filho, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV – Elton Martinez Carvalho Leme, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

V – Rodrigo Roberto Curvo, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;

VI – Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

VII – Livia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

VIII – Ana Carolina Vieira de Carvalho, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

IX – Clarides Rahmeier, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

X – Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

XI – Patrícia Antunes Laydner, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

XII – Mara Elisa Andrade, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. [\(redação dada pela Portaria n. 107, de 14.4.2025\)](#)

Art. 3º As reuniões do Fonamb serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Eventuais reuniões presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, sem ônus para o CNJ.

Art. 4º As atividades decorrentes do Fonamb não implicarão custos ao CNJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso